

Parecer nº 222/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0010931/2025-96

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Sul de Minas Coordenação de Análise Técnica - CAT	<b>PT LAS/RAS nº 222/2025</b> <b>Data: 07/10/2025</b>		
<b>Parecer Técnico de LAS nº 222/FEAM/URA SM - CAT/2025</b>				
<b>Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI:</b> 124511059				
<b>PROCESSO SLA:</b> 23314/2025	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento			
<b>EMPREENDEDOR:</b> She Waste Management Ltda.	<b>CNPJ:</b> 57.901.833/0001-40			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> She Waste Management Ltda.	<b>CNPJ:</b> 57.901.833/0001-40			
<b>MUNICÍPIO:</b> Pouso Alegre	<b>ZONA:</b> Rural			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> ( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL ( X ) NÃO				
<b>COORDENADAS GEOGRAFICAS</b> DATUM: SIRGAS 2000	<b>LAT (Y)</b> 22°23'28,32"S	<b>LONG (X)</b> 45°57'20,16"W		
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos Classe 2 (não perigosos) não especificados	capacidade instalada:	5	t/dia
<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO:</b> 3		<b>PORTE:</b> Médio		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> <b>INCIDENTE:</b> • Não há incidência de critério locacional		<b>Peso critério locacional:</b> 0		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Camila Gamero Ferrari - Engenheira química e de segurança do trabalho		<b>REGISTRO:</b> CREA/MG 319172; ART MG20253755337		
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>			<b>MATRÍCULA</b>	
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental			1.364.379-6	
Gustavo de Oliveira Isidoro - Estagiário			8260-4	
<b>De acordo:</b> Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas			1.578.324-4	



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 07/10/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 08/10/2025, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Isidoro, Estagiário**, em 08/10/2025, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **124460629** e  
o código CRC **94F87A76**.

---

**Referência:** Processo nº 2090.01.0010931/2025-96

SEI nº 124460629



## Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 222/2025

O empreendimento **She Waste Management Ltda.**, inscrito sob CNPJ nº 57.901.833/0001-40, pretende exercer a atividade de reciclagem de materiais, no imóvel denominado Sítio Santa Rita de Cássia, situado na rodovia Fernão Dias - BR 381, km 870, no bairro Cruz Alta, no município de Pouso Alegre – MG, mais especificamente sob coordenadas geográficas 22º 23' 28.32" S e 45º 57' 20.16" W.

Em 08/07/2025 formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 23314/2025** para a regularização ambiental da seguinte atividade listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- Código F-05-07-1: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados

O empreendimento enquadra-se como **Classe 3** por apresentar potencial poluidor/degradador médio e porte médio, uma vez que a capacidade instalada é de 5 t/dia.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema verificou-se a **não incidência de critério locacional de enquadramento**, justificando a adoção de procedimento de **Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS)**.

Constam no processo matrícula do imóvel nº 15.770, contrato de locação de imóvel de Minas Plastifrut Indústria de Embalagens Ltda. para She Waste Management Ltda., Certificado de Regularidade do empreendimento no Cadastro Técnico Federal, Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo emitida pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre em 04/07/2025, publicação de requerimento de licença, bem como os estudos ambientais, apresentados sob a responsabilidade técnica da engenheira química e de segurança do trabalho Camila Gamero Ferrari, CREA - 319172 MG e ART Nº MG 20253755337.

Em 27/08/2025 foram solicitadas informações complementares sob Ids.SLA 213304 a 213308 e 213310, sendo respondidas em 10/09/2025.

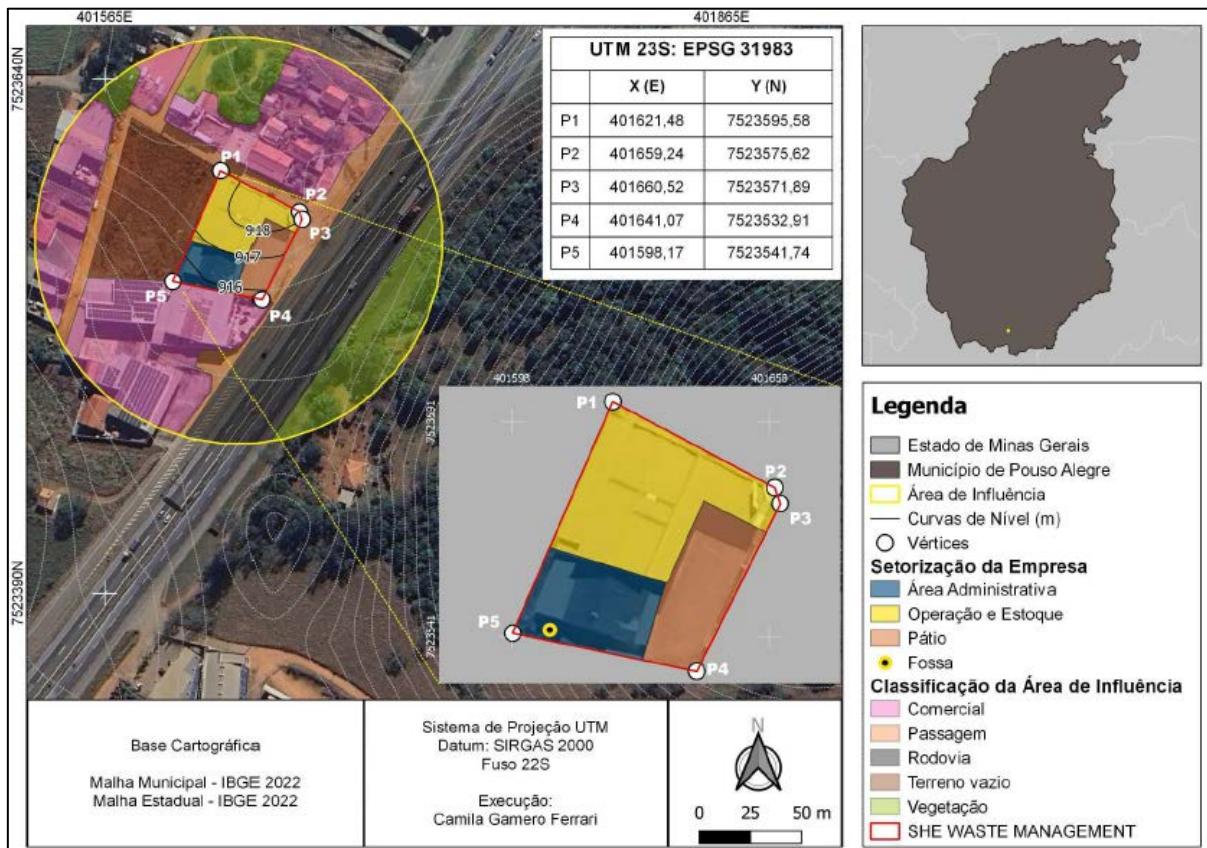
De acordo com relatório fotográfico anexado ao processo verifica-se que o empreendimento se encontra em **fase a iniciar de instalação concomitante com operação**.

Mediante projeção no software *Google Earth* do arquivo .shp encaminhado pelo empreendedor e anexo ao processo administrativo, bem como bem como da planta de situação (Figura 1), foi verificado que o empreendimento se localiza às margens da rodovia Fernão Dias – BR 381, em **área alterada por atividades antrópicas**, sendo caracterizado por um galpão comercial. Possui no seu entorno imediato



galpões industriais e comerciais, além de áreas agrossilvipastoris e chácaras, distando cerca de 500 m do curso d'água mais próximo, sem denominação.

De acordo com os estudos, **não serão necessárias intervenções ambientais** tais como supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e/ou intervenção em APP.



**Figura 1** – Detalhe da planta de situação com delimitação da área do empreendimento (em vermelho). **Fonte:** Planta de situação anexada ao processo.

Em consulta ao SICAR e de acordo com o **recibo do CAR nº MG-3152501-AB5B.3EFD.0BF9.4D7A.B812.D704.FBBD.8F1C**, retificado em 10/06/2025, a propriedade denominada Sítio Santa Rita de Cássia, de titularidade de Minas Plastifrut Indústria de Embalagens Ltda., registrada sob matrícula nº 15.770, possui área total de 2,83 ha (0,09 módulos fiscais), dos quais foram demarcados 0,85 ha de área consolidada e 0,06 ha de remanescente de vegetação nativa.

Conforme art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema, **não foram observados fatores de restrição e/ou vedação** para o empreendimento em questão. Este situará em:



- Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006);
- Área com grau improvável potencialidade de ocorrência de cavidades;
- No interior da área de segurança aeroportuária do Aeroporto Regional de Pouso Alegre, não se tratando de atividade atrativa da avifauna (espécie-problema da aviação).

O empreendimento se situará na propriedade Sítio Santa Rita de Cássia que apresenta área total registrada na matrícula nº 15.770 de 2,63 ha, que **corresponderá a área útil e a área construída declaradas** do empreendimento. Contará com 8 colaboradores em um único turno de trabalho de 8 h/dia, 5 dias/semana, não havendo sazonalidade no desenvolvimento das atividades.

De acordo com os estudos, o empreendimento possuirá **capacidade instalada de recebimento/processamento de 5 t/dia de resíduos**.

Trata-se de uma reciclagem de materiais recicláveis cuja **operação** consistirá no recebimento de recicláveis de diversas fontes, incluindo empresas, catadores e coleta seletiva. Será realizada a triagem dos resíduos manualmente, limpeza, prensagem e compactação. Os materiais finais serão armazenados em fardos ou sob pallets em área coberta para posterior comercialização para indústrias que os utilizarão como matéria-prima. No caso de recebimento de resíduos de isopor, estes serão submetidos ao processo de extrusão, antes de serem encaminhados para reciclagem.

As atividades serão desenvolvidas em um galpão com piso impermeável e cobertura integral, havendo também um pátio revestido com piso impermeável, que se configura como área mista, parcialmente coberta e parcialmente descoberta.

As **principais matérias-primas** serão: materiais recicláveis como plásticos flexíveis (500 t/mês) e rígidos (100 t/mês), papelões ondulados (20 t/mês), poliestireno expandido (10 t/mês), podendo ocorrer também o recebimento de papel, madeira e isopor. O empreendimento não realizará o consumo de carvão vegetal, lenha, madeira e/ou derivados como matéria-prima, material intermediário ou como combustível.

Para a operação do empreendimento serão utilizados os seguintes **equipamentos e veículos**: 1 enfardadeira horizontal (até 15 t/h), 1 enfardadeira vertical (até 2 t/h), 1 extrusora de EPS expandido (até 300 kg/h) e 2 trituradores (até 3.000 kg/h).

Em relação a **demandas hídricas**, sob Id.SLA 213307 foi solicitada a apresentação de declaração e/ou comprovante de abastecimento de água e coleta de esgoto pela concessionária local, comprovando a existência de rede pública para atendimento à demanda do empreendimento uma vez que foi declarado no RAS que o fornecimento de água seria realizado pela COPASA (concessionária local). Em resposta, sob Id.SLA 363211, o empreendedor informou que para fins de abastecimento sanitário e consumo humano a água será fornecida “*por meio de um poço comunitário, vinculado à Associação de Desenvolvimento Rural Cruz Alta (CNPJ 19.131.291/0001-85), atualmente em tramitação de regularização sob o processo nº 16284/2025*”. Ainda



informa que o processo produtivo não demandará o uso de água. Em consulta a IGAM/ URGAS SM, foi informado que o referido processo de outorga, referente a regularização de captação de água subterrânea em poço tubular existente, de titularidade de Associação de Desenvolvimento Rural Cruz Alta, ainda se encontra em análise e que não foi informado no âmbito do processo nº 16284/2025 se tratar de poço compartilhado, inclusive não sendo citada a utilização deste poço pela empresa She Waste Management Ltda. Desta forma, não é possível atestar vínculo do fornecimento de água do poço de titularidade Associação de Desenvolvimento Rural Cruz Alta para a empresa She Waste Management Ltda. Ou, ainda, comprovar a regularização desta intervenção em recurso hídrico no nome desta última empresa.

Ressalta-se que, conforme **Art. 15º da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017:**

*"Art. 15 - Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.*

*Parágrafo único - O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS."* (grifo nosso)

Ainda, em razão da modalidade ser simplificada, a competência de análise das outorgas de direito de recursos hídricos é do **Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM**, conforme **art. 38º do Decreto nº 47.866, de 19/02/2020:**

*"Art. 38 - A Feam executará os atos de regularização originalmente de competência do Igam vinculados ao licenciamento ambiental, com exceção daqueles vinculados aos procedimentos de Licença Ambiental Simplificado."* (grifo nosso)

Assim, cabe ao empreendedor a APRESENTAÇÃO ao órgão licenciador da Portaria de Outorga **em sua titularidade** OU, se for o caso, **que seja um dos titulares** do ato autorizativo, no ato do protocolo da solicitação do **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS.**

O referido ato autorizativo de outorga de águas públicas estaduais deve ser adquirido junto à **Unidade Regional de Gestão das Águas Sul de Minas - URGAS SM** ANTERIORMENTE à REQUISIÇÃO do licenciamento simplificado.

Como **principais impactos ambientais** inerentes às atividades tem-se a geração de efluente líquido sanitário e de resíduos sólidos não reutilizados/reciclados. As emissões de ruídos e vibrações serão consideradas insignificantes, tendo em vista a tipologia e a localização do empreendimento, bem como a operação em horário



comercial e em galpão com fechamento lateral e cobertura. Não estão previstas emissões atmosféricas, uma vez que inexistem fontes móveis ou fixas de emissão.

O armazenamento temporário dos materiais recicláveis recebidos se dará sob *pallets* e/ou em fardos no interior de galpão coberto, dotado de piso impermeável, sendo posteriormente destinados para a recicladora, cujos produtos finais serão comercializados. Os resíduos de madeira, quando recebidos, serão reaproveitados no empreendimento. Demais resíduos de características domésticas (resíduos orgânicos e de varrição) serão encaminhados para coleta pública municipal com destinação final em aterro sanitário.

De acordo com o RAS, serão gerados 0,7 m<sup>3</sup>/dia de efluentes sanitários a serem destinados para tratamento em sistema composto por fossa séptica com lançamento final em sumidouro, dimensionado para até 20 funcionários, conforme projeto técnico anexado ao processo.

Foi proposto pelo empreendedor o monitoramento de pressão sonora e vibrações oriundas dos equipamentos de operação, com vistas a avaliação de conforto acústico na vizinhança.

Em conclusão, dada a ausência de autorização de intervenção em recurso hídrico, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento **SHE WASTE MANAGEMENT LTDA.**, no município de Pouso Alegre - MG, para a atividade de “*F-05-07-1 - reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados*”.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.